

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023  
**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal  
**Ementa:** *“Dispõe sobre autorização para isenção de multa e juros incididos no IPTU/ITU, Taxa de Licença de Localização – TLL e Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, de débitos vencidos e não pagos, deste e de exercícios anteriores e dá outras providências”.*

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 26 de outubro de 2023, tendo como objetivo a proposta de autorização para isenção de multa e juros incididos no IPTU/ITU, Taxa de Licença para Localização – TLL e Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, de débitos vencidos e não pagos, deste e de exercícios anteriores e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

### II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as obrigações pertinentes.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria posta em apreciação desta Comissão Permanente é, de certa forma, muito recorrente à administração municipal, a qual busca, com a sua

aprovação, a implementação de melhoria de entrada de receita aos cofres do erário municipal.

Como se trata de isenção de juros e multas somente, não há falar-se em renúncia de receita, uma vez que os valores originais do débito estão sendo preservados.

É certo que não há na matéria qualquer distinção entre devedores ao Município, sendo o contribuinte devedor lhe será aplicado o benefício previsto, tendo, portanto, alcance geral e preserva o princípio constitucional da impessoalidade.

A matéria é agasalhada na reserva constitucional que permite ao Município legislar sobre interesse local – Artigo 30 da Constituição Federal.

Por tais razões entendemos ser a matéria boa à Municipalidade e aos contribuintes atingidos por ela, superando pois o critério de ser justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

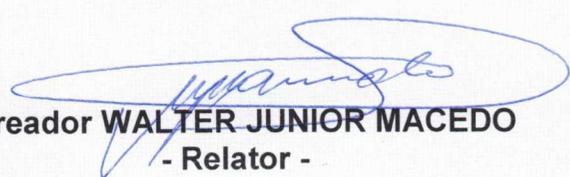
Assim, forçoso reconhecer que a matéria proposta, é constitucional, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 07 dias do mês de novembre do ano de 2023.



**Vereador WALTER JUNIOR MACEDO**  
- Relator -